

Publicado no Mural
EM 27 / 03 / 22
Retirado ____/___/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 PROCESSO Nº 773/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - LC 147/2014 REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 10/02/2022 HORÁRIO: 9h (Entrega dos Envelopes)

LOCAL: Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8666/93.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição mensal de **NITROGÊNIO LÍQUIDO**, de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência deste Edital.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes)

Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços)

Anexo III – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, do Município de Itaara, nos termos das vedações previstas no Art. 9°, da Lei n° 8.666/93, ou que a lei proíba;

Anexo IV - Modelo de Proposta Financeira, contendo a especificação do objeto

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Minuta de Contrato

3. DA PARTICIPAÇÃO

>W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **3.1.** Poderão participar do Pregão os interessados cujo ramo de atividade se apresente condizente com o objeto, detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto á documentação constante neste edital e seus anexos.
- **3.2.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, que tenham enquadramento como ME/EPP, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

- **3.3.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
- **3.3.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- **3.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.3.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.3.5. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9°, da Lei n° 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

3.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.7. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.8. O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- **4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
 - **4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3. Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado.
 - 4.3.1. A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **4.3.2.** A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.4. Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo Anexo I.
 - **4.4.1.** A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.
- **4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME ou EPP**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil** (conforme **Modelo-Anexo II).**
 - **4.5.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.
 - **4.5.2.** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo II.
 - **4.5.4.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo Anexo I, sob pena de não ser aceita.
 - **4.5.5.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de <u>regularidade fiscal</u>, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
 - **4.5.6.** O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.
 - **4.5.7.** O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - **4.5.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - **4.5.9.** A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os beneficios da respectiva lei.
- **4.6.** Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.
 - **4.6.1.** No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.
- **4.7.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo I) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.
- **4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **4.10.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 434/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.
- **5.2.** A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.
- **5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ EMAIL E FONE/FAX

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ EMAIL E FONE/FAX

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Na Proposta de Preços deverá:
 - **6.1.1.** Constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.
 - 6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.
 - **6.1.3.** Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **6.1.4.** Constar na proposta o preço **unitário**, por litro, do item cotado, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto no **Anexo IV Proposta de Preço**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- **6.1.4.1.** O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **6.2.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.
- **6.3.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

- **7.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- **7.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.2. Da Formulação de Lances:

- **7.2.1.** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- **7.2.2.** Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **7.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o valor global pelo objeto a ser apregoado.
- **7.2.4.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.
- **7.2.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas.
- **7.2.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.
- **7.2.7.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação.
- **7.2.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **7.2.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.2.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- **7.2.11.** Constatado o atendimento pleno ás exigências editalicias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- **7.2.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender ás exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.2.13.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constara assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- **7.2.14.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- **7.2.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- **7.2.16.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.
- **7.2.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3. Do Desempate:

Os desempates no certame se darão da seguinte forma:

- 7.3.1. A situação de empate será verificada antes da fase de negociação/lances.
- **7.3.2.** Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
- **7.3.3.** Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cumprir com as exigências no item 7.3.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada, no caso de haver desempate a partir da segunda proposta lance melhor classificada.
- **7.3.4.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, produto nacional, pertencentes ao ramo do objeto licitado.
- 8.2. Para fins de <u>Habilitação Jurídica</u> deverá ser apresentado:

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).
- **8.2.1.1.** em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - **8.2.1.2.** quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - **8.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo III)**.
 - **8.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (**Modelo-Anexo III**).
 - **8.2.4.** Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Itaara, nos termos das vedações previstas no Art. 9°, da Lei n° 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme (Modelo-Anexo III**).
- 8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:
 - 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
 - **8.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
 - **8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
 - **8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
 - **8.3.5.** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.
 - 8.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.4. Para verificação da Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:
 - **8.4.1.** Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.
- 8.5. Disposições Gerais da Habilitação:
 - **8.5.1.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.
 - **8.5.2.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - **9.1.1.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.
 - **9.1.2.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.
 - **9.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.
 - **9.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.
 - **9.1.4.** Caberá ao Setor de Compras e Materiais decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas do efetivo recebimento da mesma.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- **10.6.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.
- 10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **11.1.** O Nitrogênio, objeto deste pregão, deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, no seguinte endereço: Rua Dr. Agostinho de Almeida, às Margens da BR 158, n°45 (Prédio anexo à Feirita), Itaara-RS.
- 11.2. O abastecimento será realizado uma vez por mês por um período de 12 (doze) meses. A primeira entrega será em até 30 dias após o recebimento da nota de empenho, sendo recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência.
- 11.3. O objeto apregoado poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- **11.4.** Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **11.5.** A fiscalização da entrega, resultante do procedimento de compra, será exercida pelo servidor Alexandre Dalbosco, Médico Veterinário, Matrícula nº 1271-8.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças iniciar o procedimento devido.
- 13.1.1. Deverá constar obrigatoriamente na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) o número do empenho.
- **13.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 13.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- **13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- 13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die,* de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06 INCENTIVO A PRODUCAO ANIMAL

Projeto: 2.024 Serviços de Inseminação Artificial, Vacinação e Controle de Zoonoses em geral

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (197)

Desdobramento: Gás e outros materiais engarrafados (1037)

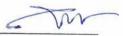
Fonte de Recursos: 01 – Livre- Administração direta municipal

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Constituem obrigações da Contratante

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

15.2 Constituem obrigações da Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

a) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos da prestação de serviços;

c) Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- **16.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- I **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II <u>Multa</u> equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III <u>Multa</u> de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u>, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara RS:
 - c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.
- 17.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.
- 17.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.
- 17.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).
- 17.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão publica.
 - 17.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até as 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;
 - 17.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 17.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
 - 17.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
 - 17.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:
 - 17.7.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 17.7.2. datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:
 - 17.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 17.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.
- 17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 17.11. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, oficio, fac-símile, e-mail ou outro similar.
- 17.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.
 - **17.12.1.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.
 - **17.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br
- 17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da futura aquisição.
- 17.16. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

Silvio Weberto Municipal Prefeito Municipal Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	empresa	2-11-1-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-				, CNPJ
n°_		, (razão :	social da empresa)			
por da		u representante leg le Identidade	gal o(a) Sr.(a)_ n°	, CPF	n°	, portador(a) , sediada
	- Carteira C	ic identidade	11		11	, sculada
comp	leto)					(endereço
		s da lei, para fins de ampre com os requis				
		Local.	de	de 2022		
				dc 2022.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

		PEQUENO PORTE - EPP . CNPJ
A n°	empresa	, CNIO
		(razão social da empresa)
por porta os be	intermédio de dor(a) da Carteir enefícios concedic	seu representante contábil o(a) Sr.(a), declara, para fins de obter los pela Lei Complementar n° 123/2006, que:
•	Pequeno Porte da Lei Comple Apresentamos Fiscais da Pes conformidade Conservamos	adrados, na condição de (Microempresa ou Empresa de) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º mentar 123/06; a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômicosoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os ue comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim e quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação
dema	ais pessoas que utária relativas à	ue a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária 37, de 27 de dezembro de 1990).
Esta atra	L Declaração não vés de Declaração	o exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo o, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.
		Local,dede 2022.
		Nome e Assinatura do representante contábil
Obs à da	e crvação: esta de ata da sessão de a	claração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriore abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

DECLARAÇÃO

A empresa,	CNPJ
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), declara, para fins dest sob as penas da lei, que:	_, portador(a) a licitação, e
 a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; 	ı, nos termos
 b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatóri ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º da Lei nº 8.666/93; 	o, bem como do artigo 32
c) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insa emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 28.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outub Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();	27 da Lei nº
 d) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Itaara em atendimen da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba; 	de empresa to ao Art. 9.°
Local,dede 2022.	
Nome e Assinatura (representante legal)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

PROPOSTA FINANCEIRA E DESCRITIVO DO OBJETO

Razão	social:		
Ender	eço:		-)
Cidade	E SA AS DE CONTROL DE LA CONTR	Esta	do:
CNPJ/	MF:		
Fone/	FAX:		
Ender	eço eletrônico:		
Nome	para contato:		
Dados	Bancários:		
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Valor do Litro
01	NITROGÊNIO LÍQUIDO – Refrigerado, com entrega MENSAL, sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade necessária para preenchimento do botijão).	Lts	R\$
01 A v	sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade		
01 A v	sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade necessária para preenchimento do botijão). alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados sostas, conforme estipulado no edital.		
01 A v	sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade necessária para preenchimento do botijão). alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados sostas, conforme estipulado no edital. Local,dede 2022.		
01 A v	sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade necessária para preenchimento do botijão). alidade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados sostas, conforme estipulado no edital. Local,dede 2022. Nome e Assinatura (representante legal)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição MENSAL de NITROGÊNIO LÍQUIDO, para conservação de sêmem bovino, de acordo com o descritivo técnico, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência traz por objeto a aquisição de MENSAL de NITROGÊNIO LÍQUIDO, para conservação de sêmem bovino, tendo em vista a necessidade da manutenção das atividades da INSPETORIA VETERINÁRIA da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente. O nitrogênio é de uso permanente e fundamental para o armazenamento do sêmem utilizado nas inseminações artificiais no rebanho bovino do município, garantindo assim seu melhoramento genético. A mesmo, precisa reposição periódica, pois é altamente volátil.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

O objeto, acima definido, deverá ser entregue de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Item 01 - NITROGÊNIO LÍQUIDO - Com entrega MENSAL, sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade necessária para preenchimento do botijão).

4 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 A entrega do nitrogênio será realizada MENSALMENTE na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, no endereço Rua Dr. Agostinho de Almeida, às Margens da BR 158, n°45 (Prédio anexo à Feirita) a entrega será feita regularmente e diretamente em nossas instalações é a garantia de sucesso ao programa de inseminação artificial no município.
- 4.2 Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Nota de Empenho à Contratada, não excedendo a 30 dias desta. Entretanto, se for o caso, toda a prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito em 48 horas antes do vencimento desse prazo.
- 4.3 O abastecimento será realizado uma vez por mês por um período de 12 (doze) meses. A primeira entrega será 30 dias após o recebimento da nota de empenho.
- 4.4 O prazo citado poderá ser prorrogado, por, no máximo, igual período, devidamente justificado, a critério da contratante a aceitação;

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

6 - DA GARANTIA

O objeto, alvo desta contratação, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do material pelo município de Itaara – RS.

- Entregar os bens, objeto da presente licitação, dentro do prazo, nas especificações, quantidades e locais determinados;
- Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7 - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Municipal Alexandre Dalbosco, matrícula nº 1271-8, para efetuar a fiscalização do contrato que decorrer deste procedimento de compra.

Itaara - RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2021.

Vitor Bolzan

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Alexandre Dalbosco

Fiscal Técnico do Contrato Médico Veterinário



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29 /2021

Processo 773/2021 MINUTA DE CONTRATO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa ______, inscrita no

CON	TRATO,	O MUNICÍPIO I	DE ITAARA E A
EMPRESA		, CONFORM	E LICITAÇÃO,
REGISTRADA	NA	MODALIDAI	DE PREGÃO
PRESENCIAL,	SOB O	N.º/2021,	HOMOLOGADA
EM _ DE			

PREÂMBULO

Primeir	, inscrito no Registro Geral sob o n.º e no Ca , resolvem celebrar o presente contrato para a execuç ra, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/ ementar 123/2006 com suas posteriores alterações, reda 014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que a	dastro ao do 93, Lei ação d	de Pessoa objeto de Federal n ada pela	as Físicas sob o n.º escrito na Cláusula .º 10.520/2002, Lei Lei Complementar
Consti	SULA PRIMEIRA - DO OBJETO tui objeto do presente Contrato a aquisição mensal de NITRO icações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, ntes no Termo de Referência.	GÊNIC justifi	LÍQUIDO cativa e) , de acordo com as demais disposições
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde Média	Valor (R\$)
01	NITROGÊNIO LÍQUIDO – Refrigerado, com entrega MENSAL, sendo utilizados em média 18 litros mensais (ou a quantidade necessária para preenchimento do botijão).	Lts	18 L	
contida Emper	GRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordas no Processo Licitatório n.º/2021, Pregão Presendo nº, com a proposta da CONTRATADA, com a legislamento contratual e demais legislação pertinente.	cial n.º	/2	021 e seus anexos,
CLÁUS	SULA SEGUNDA - DO PREÇO			
entend	o mensal para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ lido neste, a taxa de administração de%, como justo eficado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.			
CLÁUS	SULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇ	ÃO DO	SERVIÇO	

garantia de sucesso ao programa de inseminação artificial no município.

1. A entrega do nitrogênio será realizada MENSALMENTE na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, no endereço Rua Dr. Agostinho de Almeida, às Margens da BR 158, nº45 (Prédio anexo à Feirita) a entrega será feita regularmente e diretamente em nossas instalações é a

2. Será considerado o prazo dado e expresso na proposta da licitante, após o recebimento da Nota de Nota de Empenho à Contratada, não excedendo a 30 dias desta. Entretanto, se for o caso, toda a



prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada por escrito em 48 horas antes do vencimento desse prazo.

3. O abastecimento será realizado uma vez por mês por um período de 12 (doze) meses. A primeira entrega será 30 dias após o recebimento da nota de empenho.

4. O prazo citado poderá ser prorrogado, por, no máximo, igual período, devidamente justificado, a critério da contratante a aceitação;

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designa o Servidor Municipal Alexandre Dalbosco, matrícula nº 1271-8, para efetuar a fiscalização do contrato que decorrer deste procedimento de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo

com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06 INCENTIVO A PRODUCAO ANIMAL

Projeto: 2.024 Serviços de Inseminação Artificial, Vacinação e Controle de Zoonoses em geral

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (197)

Desdobramento: Gás e outros materiais engarrafados (1037)

Fonte de Recursos: 01 – Livre- Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §6.º da **CLÁUSULA QUINTA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratante

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;

Página 20 de 22



d) A análise e conferência do objeto e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

Constituem obrigações da Contratada

- a) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do objeto ofertado;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos do objeto ofertado;
- c) Disponibilizar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuizo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I <u>Advertência formal</u>, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II <u>Multa</u> equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III <u>Multa</u> de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV <u>Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u>, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara RS, especialmente aquelas relativas às características dos



do objeto apregoado, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de disponibilidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Matricula 2398-1 prefeitura de Itaara/RS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em	02 (duas) vias de igual teor e forma.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio C do ano de 2022.	Silvio Weber de Prefeito Municipal Contratante
Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral. Em: // 2022. Procurador Jurídico Tiago Adede y Castro Tiago Adede y Castro OAB/RS 96.782 OAB/RS 2398-1 OAB/RS 2398-1	, Contratada.